

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 76/17

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do conselho municipal de juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim e da outras providências.
- emenda CCR - Jus 23/24
C/EMENDAS

OP/CM Nº 3204/2017 - (24/11/2017)
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social **X**
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 29 / 08 / 2017
 1ª DISCUSSÃO: 31 / 10 / 2017
 2ª DISCUSSÃO: 21 / 11 / 2017
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 29 / 08 / 2017
 APROVADO POR:
 10x7 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
JP

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2017

OF/GAP/Nº 487/2017

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	60247
NÚMERO PRÓPRIO:	1131
DATA PROTOCOLO:	24/08/17


Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{46/2017} 026/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PERÍODO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> VOX	
Sessão	29/08/2017
Presidente	



MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Considerando que a ideia de se garantir políticas públicas para a juventude vem se desenvolvendo há alguns anos no Brasil, principalmente, a partir dos anos 90;

Considerando o reconhecimento das demandas do segmento juvenil pelo Estado Brasileiro em 2003, que foi então inaugurada à constituição da Política Nacional de Juventude em 2005, criada a Secretaria Nacional de Juventude, bem como, o Conselho Nacional de Juventude e a Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). Tudo isso significa que foi dado o 1º passo para a construção de um novo lugar para a juventude na agenda nacional, não mais sendo vista como problema, e sim, como sujeitos de direitos;

Considerando que as políticas e programas para jovens sempre existiram, mas que o entendimento de que é necessário um conjunto mais amplo e articulado das mesmas, que atentam para a singularidade e, ao mesmo tempo, para a pluralidade da juventude foi tomado como um segmento específico que estruturou-se recentemente;

Considerando que este entendimento é reflexo de profundas mudanças ocorridas nas últimas décadas, e que a juventude não se refere mais a uma breve passagem da vida infantil para a vida adulta, nem essa possibilidade de vivê-la está reduzida a um pequeno grupo da sociedade;

Considerando que, como etapa de ciclo de vida, se alargou e já se comporta múltiplas dimensões de vivências e experimentações, para além da formação para a vida adulta, adquirindo sentido em si mesma, isto significa que a juventude deve ser considerada simultaneamente como um percurso para a inserção e emancipação social, com tempo próprio para se viver;

Considerando o caminho percorrido nestes últimos anos de existência da Política Nacional de Juventude que aponta algumas das conquistas e desafios que servirão ao objetivo de alcançarmos uma plataforma política que irá além da expectativa, integrando um conjunto de diretrizes que seja uma referência para o município, que servirá para o avanço às Normas Legais na elaboração de Políticas de Juventude nas mais variadas pastas do município, sempre com a participação ativa da própria juventude;



04

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude foi criado em 2003, estruturado pela Lei Municipal 6157/2008 e reestruturado pela Lei Nº 6542/2011 e, hoje, com o advento do Estatuto da Juventude em 2013 o Conselho precisa ser adequado à nova política da administração atual, com a função de formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais voltadas para jovens, baseadas no diálogo entre os membros da sociedade civil e os membros do governo, tendo caráter consultivo, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo poder público depois de indicados pelos órgãos e entidades da sociedade civil representantes de grupos, redes e movimentos juvenis, como também, organizações que trabalham com os jovens.

Considerando, sobretudo, que o Conselho é o meio de controlar, acompanhar, promover as políticas públicas, na inquietação crítica que movimenta a juventude na busca de construção de alternativas criativas, coletivas e que se aprofundam na conquista e ampliação dos próprios direitos e de toda uma sociedade na busca do respeito às diferenças e a promoção do debate saudável das ideias, que é importante que o diálogo seja a diretriz para a possibilidade de garantir a pluralidade que marca este período da vida do jovem.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2017, que adequa a Lei do Conselho Municipal da Juventude, não condizente com o contexto atualmente aplicado ao novo Sistema Único da Assistência Social – SUAS e ao Estatuto da Juventude, de 5 de agosto de 2013.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



76/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	60246
NÚMERO PRÓPRIO:	76
DATA PROTOCOLO:	24/08/17

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
REESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte estrutura e organização nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O CMJ/CI tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 21/11/17

Presidente



juventude voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - Receber as denúncias que contrariam a Política Pública de Juventude e encaminhar à Ouvidoria ou a outro Órgão Competente para apurar o caso;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJ/CI será composto por 10 conselheiros titulares, sendo 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes do poder público, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) conselheiros mais votados representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, conforme se segue:

- a) Religioso;
- b) Direitos Humanos;
- c) Estudantil;



- d) Cultural; e
e) Trabalho e Renda.

II - 05 (cinco) conselheiros representantes do Poder Público com atuação na respectiva política pública, conforme se segue:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - Para cada conselheiro titular haverá um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito pelo voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá também para completar o mandato em caso de vacância.

IV - Havendo vacância em quaisquer dos segmentos da sociedade civil, titular e suplente, a vaga será aberta a outros inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Cultura serão sempre convidadas para as reuniões a fim de estabelecerem parcerias para integração da juventude.

CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Não estar ocupando cargo eletivo nem cargo público;

III - Ser de entidade reconhecida e pertencer ao segmento ao qual pretende representar.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 7º O Conselheiro será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento da entidade a qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial, tanto serve para os indicados pelo poder público como para os eleitos pela sociedade civil.



§ 1º. As reuniões do CMJ/CI serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

§ 2º. As resoluções do CMJ/CI deverão ser publicadas no Diário Oficial e serão divulgadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º As decisões do CMJ/CI serão tomadas por maioria simples ou quórum efetivo, exigida a presença de metade mais um de seus membros para aprovação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O CMJ/CI será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo e demais membros.

I – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – Contará com Comissões Permanentes e/ou Temporárias para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora

III – As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.

IV – O Presidente, o Vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos na primeira reunião do CMJ/CI após a posse, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre sociedade civil e poder público de um mandato para o outro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

emenda nº 23
Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6542/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Handwritten signature or mark in the top right corner.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Considerando que a ideia de se garantir políticas públicas para a juventude vem se desenvolvendo há alguns anos no Brasil, principalmente, a partir dos anos 90;

Considerando o reconhecimento das demandas do segmento juvenil pelo Estado Brasileiro em 2003, que foi então inaugurada à constituição da Política Nacional de Juventude em 2005, criada a Secretaria Nacional de Juventude, bem como, o Conselho Nacional de Juventude e a Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude). Tudo isso significa que foi dado o 1º passo para a construção de um novo lugar para a juventude na agenda nacional, não mais sendo vista como problema, e sim, como sujeitos de direitos;

Considerando que as políticas e programas para jovens sempre existiram, mas que o entendimento de que é necessário um conjunto mais amplo e articulado das mesmas, que atentam para a singularidade e, ao mesmo tempo, para a pluralidade da juventude foi tomado como um segmento específico que estruturou-se recentemente;

Considerando que este entendimento é reflexo de profundas mudanças ocorridas nas últimas décadas, e que a juventude não se refere mais a uma breve passagem da vida infantil para a vida adulta, nem essa possibilidade de vivê-la está reduzida a um pequeno grupo da sociedade;

Considerando que, como etapa de ciclo de vida, se alargou e já se comporta múltiplas dimensões de vivências e experimentações, para além da formação para a vida adulta, adquirindo sentido em si mesma, isto significa que a juventude deve ser considerada simultaneamente como um percurso para a inserção e emancipação social, com tempo próprio para se viver;

Considerando o caminho percorrido nestes últimos anos de existência da Política Nacional de Juventude que aponta algumas das conquistas e desafios que servirão ao objetivo de alcançarmos uma plataforma política que irá além da expectativa, integrando um conjunto de diretrizes que seja uma referência para o município, que servirá para o avanço às Normas Legais na elaboração de Políticas de Juventude nas mais variadas pastas do município, sempre com a participação ativa da própria juventude;

Handwritten signature or mark above the coat of arms.



Considerando que o Conselho Municipal da Juventude foi criado em 2003, estruturado pela Lei Municipal 6157/2008 e reestruturado pela Lei Nº 6542/2011 e, hoje, com o advento do Estatuto da Juventude em 2013 o Conselho precisa ser adequado à nova política da administração atual, com a função de formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais voltadas para jovens, baseadas no diálogo entre os membros da sociedade civil e os membros do governo, tendo caráter consultivo, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo poder público depois de indicados pelos órgãos e entidades da sociedade civil representantes de grupos, redes e movimentos juvenis, como também, organizações que trabalham com os jovens.

Considerando, sobretudo, que o Conselho é o meio de controlar, acompanhar, promover as políticas públicas, na inquietação crítica que movimenta a juventude na busca de construção de alternativas criativas, coletivas e que se aprofundam na conquista e ampliação dos próprios direitos e de toda uma sociedade na busca do respeito às diferenças e a promoção do debate saudável das ideias, que é importante que o diálogo seja a diretriz para a possibilidade de garantir a pluralidade que marca este período da vida do jovem.

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 026/2017, que adequa a Lei do Conselho Municipal da Juventude, não condizente com o contexto atualmente aplicado ao novo Sistema Único da Assistência Social – SUAS e ao Estatuto da Juventude, de 5 de agosto de 2013.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

46/2017

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

11
80

DOCUMENTO:	PLO
PROT. Nº:	60246
Nº DE ORÇAMENTO:	76
DATA PROTOCOLO:	24/08/17

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
REESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI, Estado do Espírito Santo, passa a ter a seguinte estrutura e organização nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim – CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O CMJ/CI tem as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor os planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 21/11/17



juventude voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - Receber as denúncias que contrariam a Política Pública de Juventude e encaminhar à Ouvidoria ou a outro Órgão Competente para apurar o caso;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJ/CI será composto por 10 conselheiros titulares, sendo 50% representantes da sociedade civil e 50% representantes do poder público, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) conselheiros mais votados representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, conforme se segue:

- a) Religioso;
- b) Direitos Humanos;
- c) Estudantil;



- d) Cultural; e
e) Trabalho e Renda.

II - 05 (cinco) conselheiros representantes do Poder Público com atuação na respectiva política pública, conforme se segue:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Defesa Social; e
e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - Para cada conselheiro titular haverá um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito pelo voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá também para completar o mandato em caso de vacância.

IV - Havendo vacância em quaisquer dos segmentos da sociedade civil, titular e suplente, a vaga será aberta a outros inscritos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Cultura serão sempre convidadas para as reuniões a fim de estabelecerem parcerias para integração da juventude.

CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Não estar ocupando cargo eletivo nem cargo público;

III - Ser de entidade reconhecida e pertencer ao segmento ao qual pretende representar.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJ/CI e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 15 e 29 anos de idade.

Art. 7º O Conselheiro será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento da entidade a qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial, tanto serve para os indicados pelo poder público como para os eleitos pela sociedade civil.

§ 1º. As reuniões do CMJ/CI serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

§ 2º. As resoluções do CMJ/CI deverão ser publicadas no Diário Oficial e serão divulgadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º As decisões do CMJ/CI serão tomadas por maioria simples ou quórum efetivo, exigida a presença de metade mais um de seus membros para aprovação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O CMJ/CI será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo e demais membros.

I – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

II – Contará com Comissões Permanentes e/ou Temporárias para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora

III – As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.

IV – O Presidente, o Vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos na primeira reunião do CMJ/CI após a posse, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre sociedade civil e poder público de um mandato para o outro.

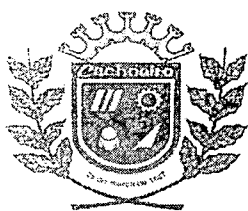
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6542/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO		X		
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X		
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

Pedido de Urgência

PROJETO Nº 16/2014

REQUERIMENTO Nº —

DATA: 29/08/2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR 10 VOTOS A FAVOR E 7 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 29/08/2014

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 76/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*Dispõe sobre a Reestruturação e Reorganização do Conselho Municipal de Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*".

O objetivo do projeto é alterar disposições relativas à Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, adequando-o às novas necessidades da administração e da legislação federal que rege a matéria.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

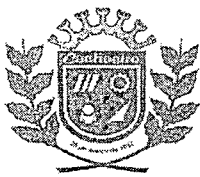
O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



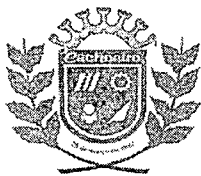
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

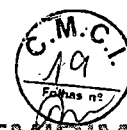
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que o disposto no art. 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal estabelece regra de iniciativa reservada ao chefe do poder executivo para criação e extinção de órgão da administração pública. O dispositivo constitucional invocado como parâmetro tem a seguinte redação:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...) II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Tal dispositivo, embora preveja literalmente hipótese de iniciativa da Presidência da República, tem sido estendido pela jurisprudência desta Corte aos demais entes federativos. Confirmam-se:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”

(ADI 2329, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(ADI 1275, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 16/05/2007, DJe-032 DIVULG 06-06- 2007 PUBLIC 08-06-2007 DJ 08-06-2007 PP-00028 EMENT VOL- 02279-01 PP-00044 RT v. 96, n. 864, 2007, p. 158-163)

3. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 10, que não indica a dotação orçamentária específica e autoriza a suplementação de recursos, contraria o disposto no art. 106, V, da LOM¹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

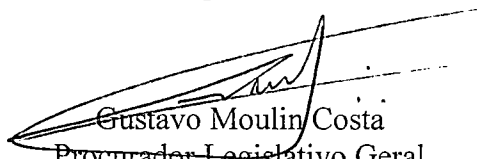
.....
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a dotação orçamentária correspondente, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Sob a análise estritamente técnica, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2017.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

1 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.
21
17

OF/PLG Nº. 65/2017

DATA: 29/08/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC.
76/2017		10/2017		
78/2017				
75/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

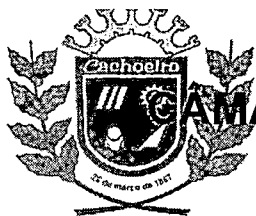
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recibido
25/09/17
Albino*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA DEVERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO Nº: 008/2017 - CCJR

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informação adicional para instruir o Projeto de Lei Nº 076/2017, que "Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Assim, solicita seja fornecida a dotação orçamentária específica para execução do referido Projeto de Lei, no intuito de dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de Setembro de 2017.

HIGNER MANSUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 076/2017

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>21/11/17</u>	
Presidente	

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art. 10 do referido Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES – Exercício 2017, no Programa de Trabalho 14.422.0914.000.2061.0000 – Promoção da Juventude ao Protagonismo e Cidadania, que serão suplementadas, se necessário, com autorização do Legislativo.”

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

[Handwritten signatures and initials]
OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2017.

OF/GAP/Nº 519/2017

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor

HIGNER MANSUR

**M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

Nesta

Senhor Vereador,

Recebemos o Ofício nº 008/2017 – CCJR, que solicita informação quanto a dotação orçamentária específica para a execução do Projeto de Lei – Reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Juventude de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme vossa solicitação, a dotação orçamentária está prevista no Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade Orçamentária 09.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES – Exercício 2017, no Programa de Trabalho 14.422.0914.000.2061.0000 – Promoção da Juventude ao Protagonismo e Cidadania.

No ensejo informamos que o art. 15 do Projeto de Lei dispõe que as despesas poderão ser suplementadas se necessário, o que, por força legal, obrigatoriamente só com aprovação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



26
an

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 81/2017

DATA: 06/11/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
76/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido
06/11/2017
Alexandre Bastos Rodrigues

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Dário Silveira Filho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Tendo sido superados vícios de inconstitucionalidade a partir de emenda modificativa proposta pela Comissão de Constituição, Redação e Justiça, essa comissão apresenta seu relatório.

No que se refere à legalidade, constitucionalidade e capacidade de alcançar os objetivos propostos, têm-se que a proposição legislativa em tela atenda ao que se propõe. Ressalte-se que, ainda que não um vício de legalidade ou constitucionalidade capaz de inviabilizar a aprovação da referida proposição, é vital atentar-se o Executivo quando da publicação do edital de chamada para as eleições para o Conselho ao qual se refere o projeto de lei (Capítulo V, Art.5º – I).

É essencial que o edital deixe claro os procedimentos de inscrição e eleição desses representantes, dando a mais ampla publicidade, no intuito de garantir a maior representatividade possível diante da diversidade da juventude do município nos segmentos da sociedade civil indicados pelo PL, a saber: a) religioso; b) Direitos Humanos; c) Estudantil; d) Cultural e; e) Trabalho e renda.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

DIOGO LUBE – Presidente

Dário Silveira Filho
DARIO SILVEIRA FILHO – Relator

Braz Zagoto
BRAZ ZAGOTO – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK
100

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 76/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 21/11/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 21/11/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS: PL Nº 76/2017 / EMENDAS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 24 / 08 / 2017 - Protocolada com 14 folhas *ASD*.
- 2 - 29 / 08 / 2017 - Folha de votação Regime de urgência fls 15 *Om*
- 3 - 01 / 09 / 2017 - Parecer jurídico fls. 16/20 *Om*.
- 4 - 05 / 09 / 2017 - Ofício PLO 65/2017 - envio à CCSR fls 21
- 5 - 13 / 09 / 17 - Ofício 008/2017 - CCSR - fls 22 *Om*.
- 6 - 19 / 10 / 17 - Parecer CCSR - fls - 23/24 *Om*.
- 7 - 19 / 10 / 17 - OF/GAP/n°519/2017 - fls 25 *Om*.
- 8 - 06 / 11 / 17 - OF/PLG n°84/2017 p/CDH ASDC - fls 26 *Om*.
- 9 - ~~07 / 11 / 17 - OF/PLG n° 8~~
- 10 - 08 / 11 / 17 - Parecer Comissão Direitos Humanos - fls 27 *CP*
- 11 - 21 / 11 / 17 - Folha votação c/ Emendas - fls 28 *CP*
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -